



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 3700000992.000452/2025-88

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da pessoa jurídica Orzil Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ nº 21.545.863/0001-14, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei nº 14.133/21, para as inscrições de 02 (duas) Procuradoras do Estado de Pernambuco para participações, no formato presencial, do curso "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)", a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. A especificação e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão definidos em item único, descrito conforme quadro abaixo:

Item						
CódigoE-Fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	ValorUnitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
612290 - 6	21172	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL SOBRE MARCO REGULATORIO DAS ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS.	Unid.	02	R\$4.347,00	R\$8.694,00
VALOR TOTAL				R\$8.694,00		

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade da prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a fim de atender a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, uma vez que se trata de um curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”, visando a abordagem fundamental para o aprofundamento da matéria e trará ganhos significativos na padronização e aperfeiçoamento dos instrumentos de fomento elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica na atuação institucional. Conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;

2.1.2. Através da Comunicação Interna 262/2025 (doc. SEI nº74212727), que faz referência ao documento GOVPE - CI 253 Solicitação Curso de Capacitação (Doc SEI nº 73517515) do Processo SEI nº [3700000992.000441/2025-06](#), a Procuradoria Consultiva – PGE - PCO emitiu uma solicitação à PGE para participação no curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”, organizado pelo Grupo Orzil, a ser realizado em Brasília/DF.

2.1.3. Como se vê, o evento representa uma oportunidade para o aprendizado e trará ganhos significativos na padronização e aperfeiçoamento dos instrumentos de fomento elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica na atuação institucional, proporcionando:

Atualização e Desenvolvimento Profissional: No curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)” sintetiza os requerimentos e articulações de uma agenda voltada ao aperfeiçoamento do ambiente institucional e jurídico entre as parcerias celebradas entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e a Administração Pública para execução de políticas públicas.

Networking e Colaboração: O evento definirá diretrizes para a política de fomento e de colaboração e para a implementação de políticas públicas com as organizações. Esses relacionamentos proporcionam um intercâmbio valioso de experiências e práticas bem-sucedidas;

Aplicação de Conhecimentos: A participação no curso permitirá a atualização dos servidores, para aperfeiçoar suas atividades e procedimentos adequados das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), enfatizando todas as etapas; do planejamento à prestação de contas, para que as políticas públicas sejam executadas com eficiência potencializando seus impactos positivos aos beneficiários, em observância aos normativos legais que regem a matéria.

Certificação e Reconhecimento: A participação em eventos como este proporciona certificações e reconhecimentos que podem agregar valores profissionais aos Procuradores Públicos.

2.1.4. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá à necessidade pública em função do dever legal da PGE-PE em relação à sua missão institucional e às suas atribuições gerais, conforme o seguinte recorte de www.pge.pe.gov.br:

INSTITUCIONAL

Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco é o órgão responsável pela representação judicial do Estado de Pernambuco e de suas autarquias. A competência da Procuradoria inclui, também, as atividades de consultoria jurídica ao Poder Executivo, a promoção da cobrança da dívida ativa e o exercício das demais atribuições fixadas em lei.

Atribuições

- *Representar judicialmente o Estado de Pernambuco e suas autarquias, observado o disposto no art. 56;*
- *Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e autarquias estaduais;*
- *Promover a cobrança da dívida ativa do Estado de Pernambuco e das autarquias estaduais;*
- *Promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública estadual;*
- *Defender o Estado de Pernambuco e suas autarquias junto aos contenciosos administrativos e fiscais;*
- *Prestar assessoramento ao Governador do Estado, em matéria legislativa, elaborando ou revendo anteprojeto de lei, projetos de decreto, mensagens, vetos e atos normativos;*
- *Representar ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado sobre providências de ordem jurídica, no interesse da administração pública estadual;*
- *Realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;*
- *Desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Governador*

do Estado;

- *Opinar, de ofício ou a requerimento do Governador do Estado, ou de Secretário de Estado, em processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir;*
- *Fixar a interpretação de normas constitucionais, legais e administrativas a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da administração estadual;*
- *Velar pela fiel observância dos atos de uniformização de normas que houver fixado;*
- *Assistir o Poder Executivo e autarquias estaduais no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos;*
- *Uniformizar a jurisprudência administrativa, garantindo a correta aplicação das leis, prevenindo e dirimindo controvérsias entre órgãos e entidades da administração estadual e autarquias, solucionando as divergências jurídicas entre os órgãos que a integram;*
- *Opinar previamente e intervir em contratos, convênios e consórcios celebrados pelo Estado de Pernambuco e suas autarquias;*
- *Representar o Estado de Pernambuco e suas autarquias em assembleias de acionistas de sociedades de economia mista.*

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos pela Procuradora Chefe da Consultiva e apresentado no documento CI nº 262/2025 (doc. SEI nº 74212727), fundamentado na necessidade de aprimoramento de conhecimentos dos servidores desta Procuradoria.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que se trata de evento direcionado exclusivamente para o planejamento à prestação de contas, para que as políticas públicas sejam executadas com eficiência potencializando seus impactos positivos aos beneficiários.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 47, inciso II combinado com §1º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2. No caso, trata-se de contratação com item único. Conclui-se, portanto, que o modelo definido é o único adequado à situação.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.5.1 A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 74, inc. III, letra "f" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5.2. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, em função das seguintes características:

2.5.2.1. Pertinência da contratação:

I. Verificar se a contratação é pertinente recai na necessidade de identificar se a mesma atenderá à necessidade pública. No caso, é demonstrar que o objeto a ser contratado suprirá às necessidades da Procuradoria Geral do Estado em relação à sua missão institucional, as quais já

estão elencadas no subitem 2.1.4 deste Termo de Referência;

II. Pois bem, a página eletrônica do evento dispõe que o curso tratará do enquadramento em inexigibilidade, e exemplo da exclusividade de fornecedor e da contratação de serviços técnicos especializados, desmistificando conceitos como singularidade e notória especialização. Além disso, o participante dominará as novas diretrizes do credenciamento e as principais hipóteses de dispensa de licitação, evitando armadilhas como o fracionamento indevido.

III. Como se vê, há argumentações suficientes que demonstram haver pertinência entre o objeto a ser contratado e o interesse público vinculado às atribuições da PGE-PE.

2.5.2.2. Demonstrações das características que tornam o serviço singular (incapaz de comportar avaliação e escolha por critérios objetivos de julgamento):

I. Para a caracterizar a contratação com base na letra 'f' do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, faço uso do Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU*, do qual trago o seguinte:

III. CONCLUSÃO

54. Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar

(i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual,

(ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que

(iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

*<https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/10/PARECER-n.-00001-2023-CNLCA-CGU-AGU-RT.-74-III.-INEXIGIBILIDADE-DE-LICITACAO.-REQUISITOS.pdf>

II. Vejamos, então, os atendimentos a tais exigências:

Item (i) - "tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual,":

a) A Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU* tratou do assunto da seguinte maneira (destaques de ordem pessoal):

V.4 Dos serviços de natureza predominantemente intelectual

62. A princípio, esta nota não trataria da modalidade cabível de licitação para serviços de natureza predominantemente intelectual, mas considerando sua menção no Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, é salutar sua inclusão e análise.

63. A previsão legal para os serviços de natureza predominantemente intelectual está disposta no art. 46 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

64. Esse artigo não define o conceito da intelectualidade dessa natureza e em vista disso lista, exemplificativamente, alguns serviços que apresentam essa natureza, tais como elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento. Entretanto, a luz do superveniente conceito de serviços comuns, verifica-se que em muitos casos concretos, esses serviços listados podem ser considerados como serviços comuns.

65. Considerando a ausência de definição do que seriam serviços de natureza predominantemente intelectual e à falta de efetividade dos serviços elencados como referência, cabe adotar o entendimento manifestado no voto do Ministro-relator do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário a respeito:

17. (...) Aduzo que tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humana são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos.

66. Adotando-se esse entendimento para os serviços de natureza intelectual e em se verificando que um serviço a ser contratado enquadra-se como tal, sua aquisição não poderá se dar pela modalidade Pregão, conforme se manifestou o Ministro-relator:

18.Com fulcro nessas considerações, concluo que a adoção do pregão visando à contratação de serviços de TI será legítima quando esses serviços não tiverem natureza predominantemente intelectual.

*<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/284/297>

b) Fácil verificar que a programação é específica e as técnicas a serem aplicadas no curso são frutos da arte e da racionalidade do promotor do evento, no caso, a Orzil, e os perfis dos ministrantes; debatedores e facilitadores têm caráter eminentemente técnico.

item (ii) - "realizado por profissionais ou empresas de notória especialização":

a) Para Hely Lopes Meirelles, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade" (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição, São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50);

b) O § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021 traz a seguinte consideração sobre o que pode ser entendido como profissional ou empresa de "notória especialização", note-se:

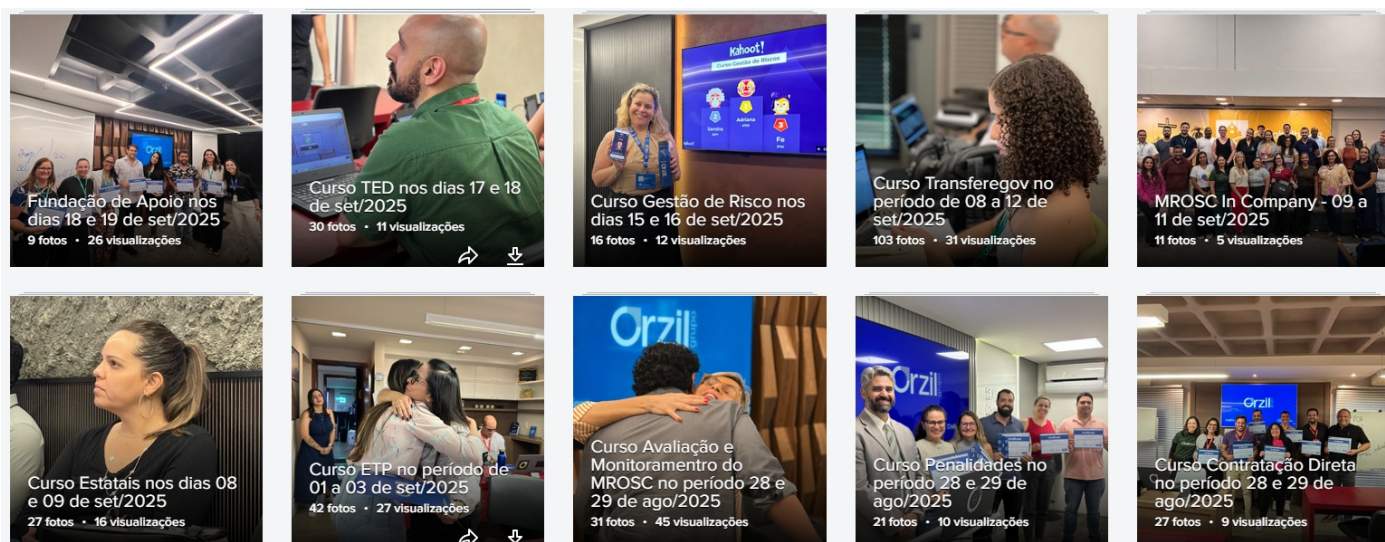
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

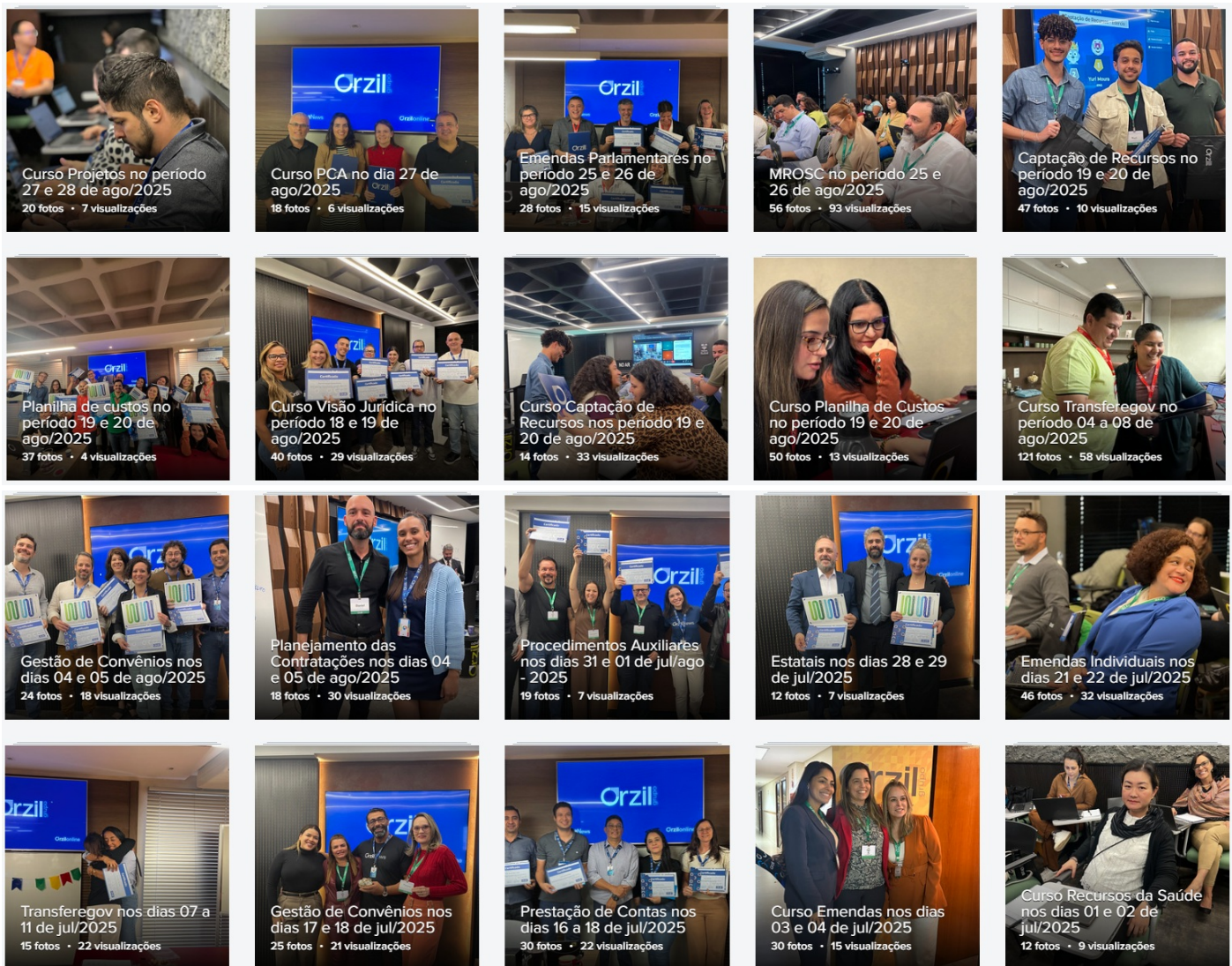
c) A partir desses conceitos, tem-se a notória especialização da ORZIL demonstrada da seguinte maneira:

i) Recortes do seu site*:

- Trata-se de entidade de classe de âmbito nacional, que atua '...desde 2006, ao treinamento, consultoria e editoração de livros técnicos, com foco na capacitação de profissionais que se dedicam à gestão de recursos públicos, conquistou hoje portfólio de mais de 6.000 instituições clientes+ em todo Brasil; a marca de mais 1.900 cursos realizados+; mais de 29.000 alunos capacitados+; e mais de 50 temas de treinamentos+';

*<https://orzil.org/pagina/quem-somos>





*<https://www.flickr.com/photos/orzil/albums/with/72177720327721060>

item (iii) - "a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração":

a) A demonstração já realizada do curso ser promovido exclusivamente pela Orzil Consultoria e Treinamento LTDA, além de o evento focar em desenvolver serviços de qualidade, com ênfase no conhecimento técnico, prático e integrado e no embasamento teórico amplo e atualizado, visando a contribuir para melhor desempenho das organizações que caracterizam a impossibilidade de obtenção de outra proposta, fatos que tornam ineficiente a realização de uma licitação. Vejamos o que é dito sobre isso no Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU (destaques de ordem pessoal):

37. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz,[9] o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

38. A singularidade do objeto, deve-se ressaltar, sempre esteve intimamente ligada à notória especialização do profissional a ser contratado, conforme bem ressaltou o Ministro Benjamin Zymler no Acórdão nº 2.616/15 - Plenário, em análise à contratação realizada ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93:

"29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput

do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. 30. Também não concordo totalmente com a correlação realizada pela Selog, no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues. 31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor.” (grifo nosso)

39. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

40. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres,[10] membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

2.5.3. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência se enquadra na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado na letra 'f' do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, em função da subjetividade apresentada pelo objeto desejado e pelas exclusividades tanto da promoção quanto da realização do evento, não sendo possível buscar outro prestador pelos meios ordinários disponíveis.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação.

2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.7.1. O § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o seguinte (grifos de ordem pessoal):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.7.3. A Proposta Comercial (doc. SEI nº 75225921), emitida conjuntamente pela Orzil Consultoria e Treinamento LTDA indica o CNPJ da Orzil como referência para pagamento. Dessa forma, evidencia-se que a Orzil Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ nº 21.545.863/0001-14, é a instituição responsável pelas inscrições no curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade

2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.8.1 O valor da proposta da Zênite Informação e Consultoria S/A, em anexo (doc. SEI nº 75225921), está compatível com os valores de mercado praticado pela empresa demonstrado através de documento enviado por ela (doc. SEI nº 75226144), de contratos anteriormente firmados com outros órgãos.

2.8.2. Além, disso, a página eletrônica do evento* apresenta a seguinte tabela padrão aplicada a todos os interessados:

A imagem é uma captura de tela da interface web do Orzil para a inscrição em um curso. No topo, há uma barra de navegação com links como 'PRESENCIAIS', 'CALENDÁRIO' e 'ONLINE AO VIVO'. O cabeçalho principal anuncia o curso: 'Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Inclui o Decreto nº 11.948/2024'. Abaixo, há uma seção 'Apresentação' com uma descrição detalhada do curso e seus objetivos. À direita, uma caixa de informações do curso mostra a data '01 e 02 de dezembro de 2025 (08h às 17h)', o local 'Brasília - DF' e a carga horária '16h'. Abaixo disso, há uma seção 'Escolha sua inscrição' com duas opções: 'Presencial' por R\$ 4.347,00 e 'Online ao vivo' por R\$ 3.347,00. O botão 'FICHA DE INSCRIÇÃO' está visível. Na base da página, há selos comemorativos 'ELABORADO EM 2014' e 'EXCLUSIVO + recente atualização 2025'.

<https://orzil.org/curso/mrosc-planejamento-e-execucao-do-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil?id=2139>

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

- Programação (doc. SEI nº 75157395, fls. 4 a 7);
- Palestrantes confirmados (doc. SEI nº 75428734, fls. 1 a 3);

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O serviço será prestado no SRTVS, Q.701, Bloco “O”, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, conforme disposto no sítio eletrônico do evento (doc. SEI nº 75157395, fl.14).

3.2.2 Cronograma de realização dos serviços: no período de 01 e 02 de dezembro de 2025;

3.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

3.2.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

3.2.5. O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.347,00 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais) para cada inscrição, perfazendo valor global de R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)

4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Valor: R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais)

Fonte de Recurso: 0759530000

UG: 370101

Unidade Orçamentária (UO): 00122

Programa de Trabalho: 1041 – Gestão dos Riscos Judiciais e Promoção da Defesa Judicial, Extrajudicial e Assessoria Jurídica aos Órgãos da Administração Pública.

Ação: 02.062.1041.2081 – Defesa Judicial e Extrajudicial do Estado e de Suas Autarquias e Fundações.

Sub-Ação: 0000 – Outras Medidas.

Elemento da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes.

5. DA PROPOSTA

5.1. constante no doc. Anexo - Proposta comercial (doc. SEI nº 75225921).

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos listados nos subtópicos a seguir, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Estatuto da Orzil Consultoria e Treinamento LTDA (doc. SEI nº 77069762).

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. O objeto da contratação não demanda as exigências previstas.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

6.7.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação;

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. Será dispensado o Termo de Contrato sendo a contratação efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. PRAZO PARA RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o prestador do serviço será convocado para a retirada da Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- IV. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- VI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do serviço;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal da contratação de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal da contratação ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal da contratação, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao objeto da contratação não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da

contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIII. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIV. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses de subcontratação de serviços acessórios, autorizadas neste Termo de Referência;

XVI. Não substituir os profissionais técnicos indicados na proposta inicial, salvo por profissionais com experiência equivalente ao superior à dos substituídos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), por se tratar de contratação de baixo valor financeiro.

7.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021;

7.6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail: urh@pge.pe.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis;

7.6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: e-mail: urh@pge.pe.gov.br;

7.6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Apoio Administrativo - UAA, desta Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

7.6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Unidade de Compras e Licitação - UCL, desta Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

8.2. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos termos seguintes.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

8.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

8.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

8.9. **A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a se paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365$$

8.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial da contratação que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no item 7.4 da contratação (“Das Obrigações da Contratada”).

9.3. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos **subitem 9.1**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

9.4. Todas as sanções previstas neste contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

9.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

9.9. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Declarações complementares

Recife, 22 de outubro de 2025.

Flávia Cristina de Albuquerque Barros

Chefe da Unidade de Apoio Administrativo

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento (Atualizado em 31/10/2024), Minuta do Contrato de Fornecimento (Atualizada em 05/11/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 04/06/2024).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	08/11/2024
-----------------------------	------------

ANEXO A

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, inciso 1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Recife, ____ de _____ de 202__

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ _____